



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO

Processo n.º 09.53.09.0196-35  
Concorrência nº 004/09

A Comissão Permanente de Licitação, reunida a fim de verificar acerca da possibilidade de retratação quanto ao julgamento de proposta de fl. 3046, em face da interposição do recurso da empresa Construtora NM às fls. 3075/3104, entendeu que, **diante da manifestação do Departamento de Obras deste Tribunal às fls. 3109/3111 sobre os aspectos técnicos apontados, não deve ser acolhido o recurso da empresa Construtora NM.**

A CPL, assim, mantém a decisão de fl. 3046 quanto à desclassificação da empresa Construtora NM Ltda. Encaminhem-se os autos à autoridade competente para julgamento do recurso colacionado aos autos.

Em 30 de dezembro de 2009.

  
Sadino Pereira de Souza  
Presidente da CPL

  
Isis Clarissa A. Silva  
Membro

  
Kátia de Souza Moura  
Membro

**Encaminhem-se, os autos à Diretoria Geral.  
Em 30/12/2009.**

  
Isis Clarissa A. Silva  
Seção de Licitação

31/6  
S